

Associação Brasil Saúde e Ação - BRASA

Estatuto



CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BRASIL SAÚDE & AÇÃO, fica constituída pessoa jurídica de direito privado, de fins não económicos ou de fins não lucrativos, voltada para área da saúde e assistência social, designada abreviadamente pela sigla BRASA.

§1º - A BRASA é instituída para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela AIFO (Associazione Italiana Amici de Raoul Follereau - Organização para Cooperação Sanitária Internacional) no Brasil. A AIFO é uma entidade com sede na Itália e que atua internacionalmente, inclusive no Brasil, desde 1961.

§ 2º - A BRASA mantém com a AIFO estreita relação institucional, inclusive seguindo os princípios e diretrizes de ação daquela entidade, mantendo com ela um estreito intercâmbio, em todos os níveis.

Art. 2º - A BRASA tem sede e foro na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Felipe Gadelha, n. 104 e 110 - Santana - São Paulo - SP, CEP 02012-120, complemento Sala 22, e poderá manter representações e filiais em todo o território nacional e no exterior.

Parágrafo único - A BRASA tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - A BRASA é dotada de autonomia administrativa, operacional, patrimonial e financeira. É regida por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

Art. 4º - A BRASA tem por principal objetivo atuar nas áreas de saúde, assistência social e promoção humana, realizando intervenção social e sanitária na comunidade, com o fim último de combater as condições de subdesenvolvimento, insalubridade, pobreza, desnutrição e marginalização, que causam a propagação de graves estados mórbidos, em especial a hanseníase.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, a BRASA poderá:

- I. promover, sustentar e coordenar ações de luta contra a hanseníase através de prevenção, tratamento e reabilitação, dentre outras doenças de cunho infeccioso ou não;
- II. promover, sustentar e coordenar projetos voltados para o campo sócio-sanitário, especialmente em prol das pessoas portadoras de necessidades especiais, das crianças e dos adolescentes, em situação de risco pessoal e social, constrangidos a viverem em estado de extrema dificuldade e subdesenvolvimento;
- III. promover e apoiar ações de preservação da saúde e programas conjugados de educação de base, saneamento, preservação e defesa do meio ambiente, objetivando o desenvolvimento social sustentado;
- IV. ocupar-se de iniciativas de educação ao desenvolvimento e de educação intercultural, executando programas de formação profissional e atualização, direcionados a estudantes,

professores e profissionais de áreas correlatas ao objetivo da BRASA, no Brasil e no exterior;

V. aprofundar a relação com as instituições públicas e privadas, tanto italianas quanto de outras nacionalidades, com atuação internacional, voltadas para a promoção de políticas de solidariedade, de ajuda humanitária internacional, cooperação e desenvolvimento humano e sustentado;

VI. executar programas comunitários, envolvendo as áreas de saúde, educação e assistência social;

VII. incentivar, por meio de programas e ações, o voluntariado;

VIII. editar, publicar e comercializar livros, DVD's e CD'S, bem como promover eventos, cursos, seminários, conferências dentro de sua área de atuação;

IX. desenvolver programas e campanhas e divulgar materiais educativos;

X. desenvolver pesquisas na sua área de atuação;

XI. conceder, no limite de sua disponibilidade, bolsas de estudo, de pesquisa e de iniciação científica, dentre outras previstas na legislação;

XII. apoiar o desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino e desenvolvimento institucional de interesse da comunidade;

XIII. prestar serviços em sua área e atuação;

XIV. gerir e administrar recursos e fundos específicos voltados para suas finalidades estatutárias;

XV. celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XVI. promover outras atividades, que a juízo da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral sejam de interesse da BRASA para realização dos seus objetivos estatutários.

Art. 6º - A BRASA, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único - A BRASA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Do Quadro Social

Art. 7º - Poderão associar-se a BRASA pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no país e no exterior, e que tenham afinidades com os seus objetivos e princípios, e que se comprometam com a sua realização.

§ 1º - O interessado em se tornar associado da BRASA será indicado pela Diretoria Executiva à assembleia geral para deliberação quanto à respectiva aprovação.

§ 2º - O quadro social da BRASA será formado pelas seguintes categorias de associados:

I. fundadores: os que estiveram presentes ao ato de constituição da BRASA e apuseram suas assinaturas na respectiva ata de constituição;



II. efetivos: são os que estejam desenvolvendo relevantes serviços relativos aos objetivos da BRASA;

III. colaboradores: aqueles que, esporádica e voluntariamente, queiram colaborar com a BRASA.

§ 3º - É vedada a participação em mais de uma categoria de associado.

Art. 8º - A exclusão ou demissão de associado de qualquer categoria da BRASA só será admissível, a pedido do próprio associado ou, havendo justa causa reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, obedecido o disposto no art. 18, inc. VI, deste Estatuto.

Seção II Dos Direitos e Deveres



Art. 9º - São direitos do associado:

I. propor à Assembleia quaisquer medidas e ações de interesse da BRASA;

II. participar das atividades sociais e gozar dos benefícios e serviços proporcionados pela BRASA.

Parágrafo único - Somente os associados fundadores e efetivos terão direito a voto nas Assembleias Gerais e poderão ser votados para o exercício das funções de diretores.

Art. 10 - São deveres do associado:

I. cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos administrativos da BRASA;

II. contribuir para o fortalecimento da BRASA, inclusive mediante pagamento de contribuições que, porventura, venham de ser estipuladas pela Assembleia Geral;

III. colaborar para que os objetivos da BRASA sejam atingidos.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I Dos Órgãos da Administração

Art. 11 - São órgãos responsáveis pela administração da BRASA:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Art. 12 - É vedada a distribuição entre os associados, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, a qualquer título, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Art. 13 - É vedada a remuneração e a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens aos associados, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 14 - Os associados, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em decorrência de ato regular de gestão, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Parágrafo único - Os membros a que se refere o caput deste artigo, na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, responderão solidariamente perante os terceiros prejudicados.

Seção II Da Assembleia Geral



Art. 15 - A Assembleia Geral é composta por todos os associados e é o órgão supremo, com poderes para deliberar, em última instância, sobre quaisquer assuntos de interesse da BRASA.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante aviso escrito, especificando o dia, hora, local e pauta da reunião, o qual deverá ser enviado aos associados por meio de carta registrada, carta entregue em mãos com nota de recebimento, mensagem eletrônica (e-mail) com a confirmação do recebimento ou afixado em local visível, na sede da BRASA, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 17 - A Assembleia Geral somente poderá se instalar e validamente deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número deles.

§ 1º A primeira convocação ocorrerá no dia, hora e local determinados no aviso e a segunda, pelo menos 30 (trinta) minutos mais tarde.

§ 2º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre as matérias expressamente mencionadas na pauta constante do aviso de convocação.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo quando diversa e expressamente previsto neste Estatuto.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá ser presidida pelo Diretor Presidente ou por um dos participantes, escolhido pelos presentes, dentre os associados fundadores.

§ 5º - As atas da Assembleia Geral serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente dos trabalhos.

Art. 18 - Compete a Assembleia Geral:

- I. traçar a política geral de atuação da entidade;
- II. aprovar a prestação de contas, composta, dentre outros documentos, pelo relatório de atividades e os balanços contábeis;
- III. aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentaria para o exercício seguinte, quanto houver;
- IV. escolher os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. destituir os administradores;
- VI. deliberar sobre exclusão de associado;
- VII. deliberar sobre a alteração deste Estatuto, por proposta da Diretoria Executiva, obedecido o disposto no seu art. 37;
- VIII. promover a dissolução da BRASA de acordo com as regras estabelecidas no art. 38 deste Estatuto;

Parágrafo único - As deliberações de que tratam os incisos IV, V e VI deste artigo, serão tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção III

Da Diretoria Executiva



Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva da BRASA, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, e as orientações e diretrizes da Assembleia Geral.

Art. 20 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Diretor Técnico.

§ 1º - O prazo de exercício das funções de Diretor será de 04 (quatro) anos podendo haver reconduções sucessivas.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por tantos assessores quantos sejam necessários à boa e eficiente execução das atividades da BRASA.

§ 3º - O regime de contratação dos assessores a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será avaliado caso a caso, de acordo com as necessidades da BRASA, respeitando a legislação em vigor.

Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada semestre ou extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

Art. 22 - Os membros da Diretoria Executiva poderão delegar, entre si e para terceiros, os poderes de representação que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

Parágrafo único - Os Diretores poderão participar das reuniões da Assembleia Geral, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 23 - No caso de vacância da função de algum dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será escolhido pela própria Diretoria para completar o prazo de duração do exercício das funções do substituído, pelo tempo que faltar para o seu término.

Parágrafo único - No caso de ausência ou impedimento de algum dos diretores, eles serão substituídos da seguinte forma: o Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e este pelo Diretor Técnico, os quais acumularão as respectivas funções.

Art. 24 - Ao Diretor Presidente compete:

- I. representar a BRASA ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II- convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva e as da Assembleia Geral;
- III. presidir a Assembleia Geral conforme previsto no art. 17, § 4º;
- IV. apresentar à Assembleia Geral, para aprovação, o relatório de atividades e os balanços contábeis, bem como o plano de trabalho e a proposta orçamentaria para o exercício seguinte, quando houver;
- V. assinar todo e qualquer documento financeiro da BRASA;

- VI. abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da BRASA;
- VII. nomear quantos procuradores forem necessários, entre pessoas associadas ou não associadas à BRASA, para delegar poderes, entre eles de abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da BRASA.

Art. 25 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I. coordenar e executar as atividades de administração do patrimônio, de recursos financeiros, de pessoal e de serviços gerais da BRASA;
- II. coordenar a execução das atividades financeiras e contábeis da BRASA;
- III. providenciar, quando necessário, auditoria externa das contas e balanços da BRASA;
- IV. submeter ao Conselho Fiscal, para aprovação, o balanço financeiro e as demonstrações contábeis do exercício findo;
- V. por eventual delegação de poderes outorgados pelo Diretor Presidente, representar a BRASA ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da BRASA.

Art. 26 - Ao Diretor Técnico compete:

- I. coordenar as atividades técnicas da BRASA;
- II. estruturar plano de captação de recursos, identificando as possíveis fontes;
- III. criar e gerenciar banco de dados de pessoas físicas e jurídicas que sejam parceiras efetivas ou em potencial da BRASA;
- IV. zelar pela qualidade técnica da atuação da BRASA.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da BRASA, compõe-se de 03 (três) membros, dentre pessoas de reconhecida competência na área contábil, associadas ou não, que serão escolhidos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O prazo do exercício da função dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções sucessivas.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros, por seus pares, quando da primeira reunião deste Conselho. Em suas faltas e impedimentos, escolherá seu substituto dentre os seus pares.

Art 28 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da BRASA;
- II. opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela BRASA;
- III. emitir pareceres para os órgãos superiores da BRASA sobre o relatório de atividades, balanço, demonstração contábil e orçamento, preparados pela Diretoria Executiva.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para examinar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - Constituem patrimônio da BRASA:

- I. as dotações feitas por seus instituidores;
- II. as doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições, que lhe venham a ser destinados, por quaisquer pessoas, particulares ou públicas;
- III. os resultados líquidos provenientes de suas atividades;
- IV. as aquisições feitas com recursos próprios.

Parágrafo único - Cabe a BRASA administrar seu patrimônio e dele dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FISCAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - Constituem recursos da BRASA:

- I. os provenientes de taxas, prestações de serviços, bem como os derivados de cessão de direito ou de produção de bens;
- II. os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza, de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual;
- III. os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação a seu patrimônio;
- IV. a receita oriunda da venda de produtos e de recebimento de royalties ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual;
- V. os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas no art. 4º, deste Estatuto.

Art. 32 - A BRASA aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento do objeto estatutário da BRASA.

§ 2º - Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas da BRASA, junto a estabelecimentos bancários publicamente reconhecidos como de primeira linha.

§ 3º - A BRASA aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33 - O exercício fiscal da BRASA coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 - A BRASA prestará contas nos termos da legislação que lhe for aplicável e:

- I. observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



II. publicando, anualmente, o seu balanço;

III. afixando, em lugar acessível de sua sede, cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

IV. publicar, anualmente, no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contrato de gestão, quando celebrado;

§ 1º - No caso de recursos e bens de origem pública, recebidos pela BRASA, a respectiva prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

§ 2º - A BRASA manterá escrituração contábil regular, que registre as receitas e despesas, e, quando for o caso, a aplicação em gratuidade de forma segregada, tudo em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

§ 3º - A BRASA conservará em boa ordem, pelo tempo estabelecido em lei, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação de sua situação patrimonial.

Art. 35 - A BRASA providenciará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, para exame de suas contas e, também, para verificação da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria.

§ 1º - As despesas decorrentes da contratação de auditoria independente poderão ser incluídas no orçamento do projeto do Termo de Parceria, quando for contratada para verificação da aplicação dos recursos do mesmo, em outras hipóteses, as despesas serão custeadas pela BRASA.

§ 2º - A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Os Presidentes dos órgãos colegiados da BRASA poderão decidir, excepcionalmente, ad referendum, as matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da BRASA, não possam aguardar uma próxima reunião.

Art. 37 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - A natureza da BRASA não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 38 - A BRASA somente poderá ser dissolvida pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - No caso de dissolução da BRASA, eventual remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra entidade de fins não econômicos, que se dedique a objetivos congêneres, ou a entidades públicas, conforme deliberação dos associados.

§ 2º - Sendo a BRASA qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, o patrimônio remanescente deverá ser destinado a outra entidade também qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, respeitado o parágrafo primeiro deste artigo.

f

Art 39 - Em sendo qualificada como Organização da Sociedade Civil de interesse Público - OSCIP, no caso da BRASA vir a perder tal qualificação o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar tal qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada OSCIP, nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

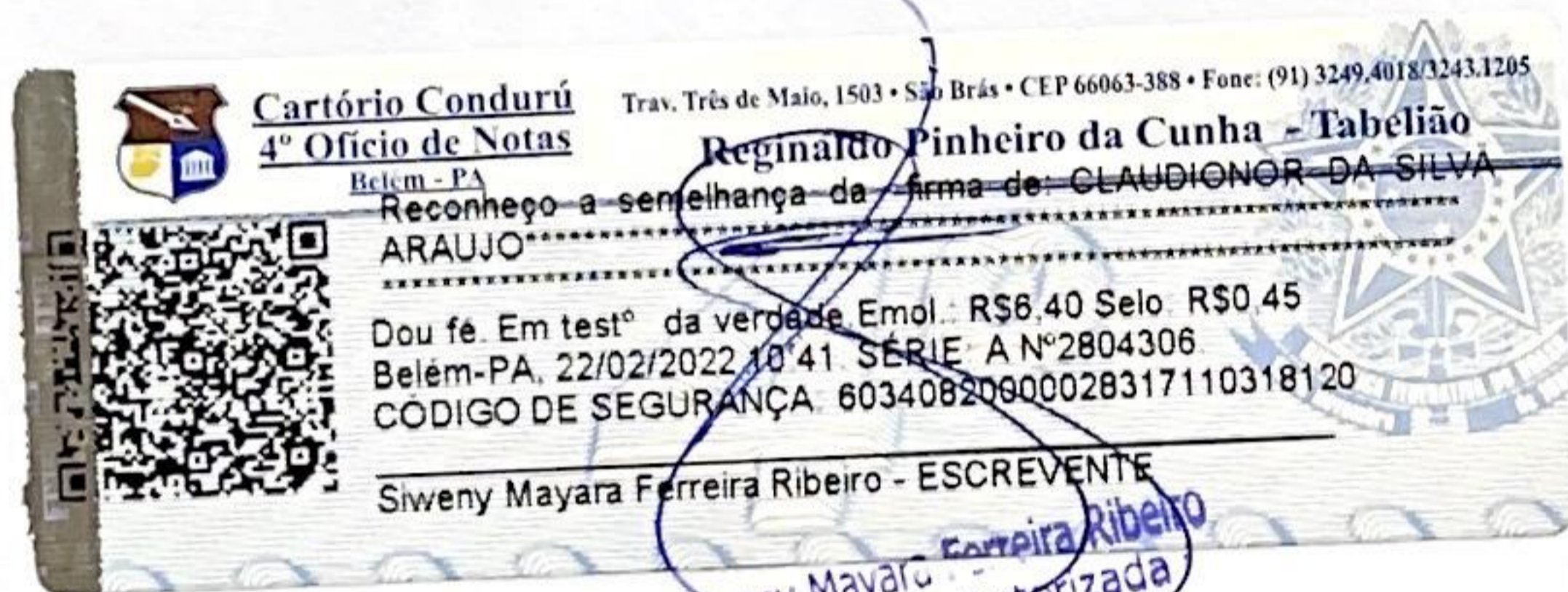
Art. 40 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo.

São Paulo-SP, 18 de fevereiro de 2022

Claudionor da Silva Araújo
Diretor Presidente
Representante Legal



Conduru
Claudionor da Silva Araújo



Siweny Mayara Ferreira Ribeiro
Escrevente Autorizada